



TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL - PEI

O presente termo de referência está baseado na Resolução Conama nº 398/2008 que dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

O presente TR deverá ser utilizado para o licenciamento de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, pontões e orienta a sua elaboração. Dependendo do porte do empreendimento o órgão poderá solicitar o PEI simplificado, conforme ANEXO I deste termo de referência.

O Plano de Emergência Individual deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão ambiental competente acompanhado de documento contendo as seguintes informações referenciais:

1. INTRODUÇÃO

Nesta seção, deverá ser apresentado resumo descritivo das características da instalação e das principais operações realizadas. O Plano de Emergência Individual deverá ser elaborado de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

A. Identificação da instalação:

- a) nome, endereço completo, telefone e e-mail;
- b) nome, endereço completo, telefone e e-mail da empresa responsável pela operação da instalação;
- c) nome, endereço completo, telefone e e-mail do representante legal da instalação;
- d) nome, cargo, endereço completo, telefone e e-mail do coordenador das ações de resposta;
- e) localização em coordenadas geográficas e situação;
- f) descrição dos acessos à instalação.

B. Identificação e avaliação dos riscos associados à atividade:

Nesta seção, deverão ser identificadas as fontes potenciais e avaliadas as possíveis consequências de incidentes de poluição por óleo, de acordo com a análise de risco da instalação. Deve constar a Identificação dos riscos por fonte, relacionados todos os tanques, dutos, equipamentos de processo, operações de carga e descarga, navios-tipo e outras fontes potenciais de derramamento de óleo associadas à instalação. Deve constar também a localização dos tanques, dutos, equipamentos de processo, operações de carga e descarga e

das outras fontes potenciais de derramamento identificadas deve estar indicada em desenhos, plantas, cartas e mapas, em escala apropriada.

2. Cenários acidentais:

Neste item deverá constar a definição dos cenários acidentais com a indicação do volume do derramamento e do provável comportamento e destino do produto derramado, conforme Anexo II, seção 2.2 da Resolução Conama nº 398/2008.

Deve ser analisados todas as Hipóteses acidentais a partir da identificação das fontes potenciais de incidentes de poluição por óleo realizada na análise de risco da atividade, com as hipóteses acidentais específicas. Para composição destas hipóteses, deverão ser levadas em consideração todas as operações desenvolvidas na instalação, tais como:

- a) armazenamento / estocagem;
- b) transferência;
- c) processo;
- d) manutenção;
- e) carga e descarga;

Para o caso de navios, deverão ser consideradas manobras de atracação, desatracação e docagem, carga e descarga, abastecimento, transferência de óleo entre tanques e movimentação na bacia de evolução da instalação.

Na discussão das hipóteses acidentais deverão ser considerados:

- a) o tipo de óleo derramado;
- b) o regime do derramamento (instantâneo ou contínuo);
- c) o volume do derramamento;
- d) a possibilidade do óleo atingir a área externa da instalação;
- e) as condições meteorológicas e hidrodinâmicas.

Para o caso de navios, deverão ser considerados os incidentes de carga e descarga, colisão, encalhe, fissuras de casco, entre outros.

Descarga de pior caso deverá ser calculado o volume do derramamento correspondente à descarga de pior caso dentre as hipóteses acidentais anteriormente definidas.

O plano deverá apresentar também a Análise de vulnerabilidade onde deverão ser avaliados os efeitos dos incidentes de poluição por óleo sobre a segurança da vida humana e o meio ambiente nas áreas passíveis de serem atingidas por estes incidentes. A análise de vulnerabilidade deverá levar em consideração: a probabilidade do óleo atingir determinadas áreas; e a sensibilidade destas áreas ao óleo.

A determinação dessas áreas deverá ser realizada a partir das hipóteses acidentais definidas anteriormente e em particular o volume de derramamento correspondente à descarga de pior caso.

Nas áreas passíveis de serem atingidas por incidentes de poluição por óleo deverá ser avaliada, conforme o caso, a vulnerabilidade de:

- a) pontos de captação de água;
- b) áreas residenciais, de recreação e outras concentrações humanas;
- c) áreas ecologicamente sensíveis tais como manguezais, bancos de corais, áreas inundáveis, estuários, locais de desova, nidificação, reprodução, alimentação de espécies silvestres locais e migratórias, etc;
- d) fauna e flora locais;
- e) áreas de importância socioeconômica;
- f) rotas de transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário;
- g) unidades de conservação, terras indígenas, sítios arqueológicos, áreas tombadas e comunidades tradicionais.

A análise de vulnerabilidade deverá, sempre que possível, tomar como base as informações disponíveis em cartas de sensibilidade ambiental para derrames de óleo (Cartas SAO) elaboradas de acordo com especificações e normas técnicas aplicáveis.

A localização das áreas vulneráveis deverá estar indicada em desenhos e mapas, em escala apropriada, com legendas indicativas.

3. Informações e procedimentos para resposta:

3.1. Sistemas de alerta de derramamento de óleo

3.2. Comunicação do incidente

3.3. Estrutura organizacional de resposta (EOR)

3.4. Equipamentos e materiais de resposta

3.5. Procedimentos operacionais de resposta:

4. Encerramento das operações:

Neste item deverá constar:

- a) critérios para decisão quanto ao encerramento das operações;
- b) procedimentos para desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais empregados nas ações de resposta;
- c) procedimentos para definição de ações suplementares.

5. Mapas, cartas náuticas, plantas, desenhos e fotografias:

Deverão constar desta seção todos os mapas, cartas náuticas, plantas, desenhos e fotografias, incluindo obrigatoriamente:

- a) planta geral da instalação contendo e identificando a localização de:
 - a.1. tanques, dutos, equipamentos de processo, operações de carga e descarga e outras fontes potenciais de derramamento;
 - a.2. sistemas de contenção secundária;
 - a.3. equipamentos e materiais de resposta a incidentes de poluição por óleo.
- b) planta de drenagem da instalação, contendo e identificando:

- b.1. principais pontos e linhas de drenagem de água contaminada e água pluvial;
- b.2. direções dos fluxos de derramamento de óleo a partir dos pontos de descarga até os limites da instalação.
- c) mapas de vulnerabilidade resultantes da análise realizada de acordo com a seção 3 do Anexo II da Resolução Conama nº 398/2008.

6. Anexos

Nesta seção, deverão estar incluídas informações complementares ao Plano de Emergência Individual, tais como:

- a) memória de cálculo do dimensionamento da capacidade de resposta, conforme o Anexo III da Resolução Conama nº 398/2008;
- b) licenças ou autorizações para o desempenho de qualquer atividade relacionada às ações de resposta, conforme regulamentações aplicáveis;
- c) documentos legais para recebimento de auxílio nas ações de resposta;
- d) informações técnicas, físico-químicas, toxicológicas e de segurança das substâncias;
- e) informações sobre recursos e serviços médicos de emergência;
- f) glossário de termos;
- g) outras informações julgadas relevantes.

7. Treinamento de pessoal e exercícios de resposta

Deverão estar relacionados e descritos o conteúdo e a frequência dos programas de treinamento de pessoal e de exercícios de resposta a incidentes de poluição por óleo, incluindo, conforme o caso:

- a) exercícios de comunicações;
- b) exercícios de planejamento;
- c) exercícios de mobilização de recursos;

d) exercícios completos de resposta.

Deverá constar no PEI o cronograma de realização dos treinamentos

8. Referências Bibliográficas: Deverão estar relacionadas as referências bibliográficas porventura utilizadas.

9. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Plano de Emergência Individual Deverão estar relacionadas os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Emergência Individual.

10. Responsáveis Técnicos pela execução do Plano de Emergência Individual Deverão estar relacionados os responsáveis pela execução do Plano de Emergência Individual.

OBS:

1. O PEI e os documentos anexos (caso haja) devem conter o ciente do empreendedor(a) com a respectiva assinatura;
2. O PEI deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada, a qual responderá pelas informações prestadas.
3. Todos os documentos técnicos devem ter a assinatura do responsável pela elaboração e execução dos mesmos com a(s) respectiva(s) ART's do(s) conselho(s) competente(s);
4. Este Termo não exclui a possibilidade de se exigir alguma documentação adicional a ser anexada, se for solicitada pela equipe técnica do IPAAM.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL SIMPLIFICADO.

As marinas, clubes náuticos, pequenos atracadouros, instalações portuárias públicas de pequeno porte e instalações similares que armazenem óleo ou que abasteçam embarcações em seus cais, postos de combustíveis flutuantes (pontões) deverão apresentar um Plano de Emergência Individual simplificado, contendo:

1. Identificação do responsável pelo empreendimento;
2. Identificação do empreendimento;
3. Identificação das hipóteses acidentais incluindo tipo de óleo manuseado e estimativas de óleo vazado;
4. Procedimentos para comunicação da ocorrência;
5. Descrição das ações imediatas previstas, ou seja, dos procedimentos para ações de resposta incluindo interrupção do derramamento; contenção e recolhimento do óleo derramado; proteção das áreas sensíveis e da fauna; limpeza das áreas atingidas; coleta e disposição dos resíduos gerados – com recursos próprios e de terceiros, mediante acordo legal previamente firmado;
6. Procedimentos para articulação institucional com os órgãos competentes;
7. Programa de treinamento de pessoal em resposta a incidentes de poluição por óleo.

OBS:

5. O PEI e os documentos anexos (caso haja) devem conter o ciente do empreendedor(a) com a respectiva assinatura;
6. O PEI deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada, a qual responderá pelas informações prestadas.
7. Todos os documentos técnicos devem ter a assinatura do responsável pela elaboração e execução dos mesmos com a(s) respectiva(s) ART's do(s) conselho(s) competente(s);
8. Este Termo não exclui a possibilidade de se exigir alguma documentação adicional a ser anexada, se for solicitada pela equipe técnica do IPAAM.